



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão

ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 3/2016

As 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão, reunidas em 22 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 62, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete às Câmaras de Coordenação e Revisão “*promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional*”;


CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal c/c art. 62, IV, da Lei Complementar, as Câmaras Criminais do Ministério Público Federal aprovaram, em 16 de março de 2015, a Orientação Conjunta nº 1/2015, afirmando-se competentes para apreciar promoções de arquivamento de inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais, notícias de fato ou peças de informação;

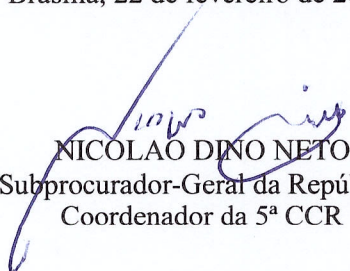
CONSIDERANDO as dúvidas surgidas pelos membros quanto ao local adequado para o arquivamento físico dos autos de inquérito policial com arquivamento homologado pela Câmara, bem como outras providências administrativas,

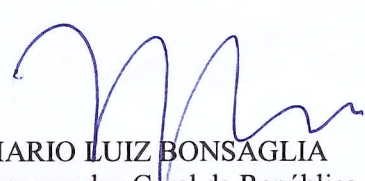
ORIENTAM

os membros do Ministério Público Federal no sentido de que, em caso de arquivamento de inquérito policial homologado por uma das Câmaras com competência criminal, os respectivos autos devam ser encaminhados à Justiça Federal para baixa em seus registros e arquivamento físico, devendo-se oficial também ao Departamento de Polícia Federal, dando-lhe conhecimento do arquivamento.

Brasília, 22 de fevereiro de 2016.


JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE
ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR


NICOLAO DINO NETO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 5ª CCR


MARIO LUIZ BONSAGLIA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ª CCR